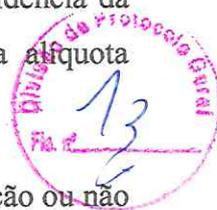


43. Isto porque as alíquotas aplicáveis ao PIS e à COFINS correspondem, respectivamente, a 0,65% e 3,00%, sendo ainda necessário considerar a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que terá sua alíquota variável a depender da escolha da empresa pela desoneração ou não da folha.



44. Explique-se: é dado à empresa executora de obras optar pela desoneração ou não de sua folha de pagamento, fato que produzirá impacto na incidência da CPRB e na sua consideração no cálculo do BDI.

45. Nos casos em que a empresa opta por desonerar a folha de empregados, a alíquota aplicável a título de CPRB – para fins de composição do BDI – corresponde ao montante de 4,50%.

46. De outro lado, quando a empresa escolhe recolher a contribuição exclusivamente sobre a folha de empregados, considera-se que não há incidência da CPRB na composição do BDI.

47. De tal forma, quando considerada a alíquota do ISS de 2,00%, a mensuração dos tributos para o cálculo do BDI apenas pode ser efetuada de duas formas, a seguir expostas:

Tributo	Com Desoneração da Folha	Sem Desoneração da Folha
PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%
ISS	2,00%	2,00%
CPRB	4,50%	0,00%
<u>TOTAL</u>	<u>10,15%</u>	<u>5,65%</u>

48. Em qualquer hipótese, portanto, mostra-se indevida e inaplicável a carga tributária considerada pela pessoa jurídica Luiz Henrique da Silva Chaves (CNPJ/MF n.º 84.830.579/0001-00), mensurada no patamar de 7,65%.



49. Trata-se, portanto, de mais um equívoco nos documentos apresentados pela referida licitante, tornando impositiva a sua desclassificação.

VI. Do possível desenquadramento da pessoa jurídica Luiz Henrique da Silva Chaves (CNPJ/MF n.º 84.830.579/0001-00) da condição de EPP: suspeitas de faturamento superior ao previsto como limite legal

50. Além de todas as irregularidades acima apontadas, deve-se ressaltar que há indícios claros no sentido de que a pessoa jurídica Luiz Henrique da Silva Chaves (CNPJ/MF n.º 84.830.579/0001-00) não pode participar do presente certame licitatório na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), à revelia da declaração acostada no âmbito do presente procedimento licitatório.

51. Considere-se que, em busca realizada junto a órgãos públicos, a Recorrente tem conhecimento de que a referida pessoa jurídica já faturou valor aproximado ou superior ao montante de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ultrapassando o teto legal que garante benefícios a empresas de pequeno porte.

52. Note-se, ainda, que a participação em certames licitatórios com base em declaração falsa de enquadramento na condição de EPP configura conduta reprovável, passível de punição grave (declaração de inidoneidade do licitante), conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União.

53. Pelo exposto, pede-se que esta r. Comissão Permanente de Licitação officie a Receita Federal do Brasil e a Receita Municipal da cidade de Paranaguá, com a finalidade de solicitar todas as notas fiscais emitidas pela licitante no presente ano-calendário.

54. Deve-se ressaltar que a averiguação a respeito da condição de EPP da referida licitante é essencial no presente caso, na medida em que eventual omissão da empresa justificaria a sua inabilitação para participar da licitação.

VII. Dos requerimentos finais

55. Diante de todo o exposto, pede-se:

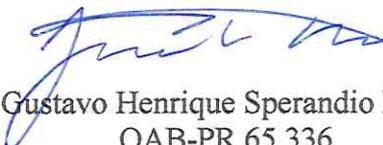
- a) Que haja comunicação expressa às demais licitantes para que, querendo impugnem o presente Recurso Administrativo, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993;
- b) Que seja reformada a r. decisão recorrida, julgando desclassificada a pessoa jurídica Luiz Henrique da Silva Chaves (CNPJ/MF n.º 84.830.579/0001-00).
- c) Que esta r. Comissão Permanente de Licitação oficie a Receita Federal do Brasil e a Receita Municipal de Paranaguá para que apresentem todas as notas fiscais emitidas pela pessoa jurídica Luiz Henrique da Silva Chaves (CNPJ/MF n.º 84.830.579/0001-00) no presente ano-calendário.

56. Caso a decisão não seja reconsiderada, pede-se o devido encaminhamento à autoridade superior, para que analise e decida sobre todos os pedidos acima elencados, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Respeitosamente,
Pede-se deferimento.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

Ivo de Paula Medaglia
OAB-PR 62.014


Gustavo Henrique Sperandio Roxo
OAB-PR 65.336





PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento particular de mandato, **BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.651.021/0001-84, com endereço na Rua Coronel Procópio Gomes, n.º 1244, Sala 29, na cidade de Joinville – Estado de Santa Catarina (CEP 89.202-422), doravante denominada apenas “Outorgante”, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **IVO DE PAULA MEDAGLIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PR sob n.º 62.014, e **GUSTAVO HENRIQUE SPERANDIO ROXO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PR sob n.º 65.336, ambos com endereço na Rua Conselheiro Dantas, n.º 105, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, outorgando-lhes os devidos poderes para representar e defender os interesses da Outorgante no âmbito da Concorrência Pública n.º 003/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá. Os Outorgados poderão inclusive recorrer de decisões da Comissão de Licitação e/ou impugnar recursos interpostos por outros licitantes. Poderão, ainda, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Curitiba, 22 de junho de 2018.

BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP
CNPJ/MF n.º 20.651.021/0001-84

Jerson Trautwein Di Credito
Diretor
CREA/SC 26937-6

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"MODELLO CONSTRUTORA LTDA - EPP."

CNPJ/MF: 20.651.021/0001-84 – NIRE: 42205206942.



Pelo presente instrumento particular de contrato social:

MARIANA CUNHA TRAUTWEIN DI CREDDO nacionalidade brasileira, nascida em 05/08/1997, solteira, empresária, CPF nº 113.834.189-42, carteira de identidade nº 6425663, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado no(a) Rua Ewaldo Quandt, 68, Saguauçu, Joinville, SC, CEP 89221470, Brasil.

Única sócia da Sociedade Limitada **"MODELLO CONSTRUTORA LTDA - EPP."** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205206942, com sede Rua Coronel Procópio Gomes, 1244, Sala 29, Bucarein, Joinville, SC, CEP 89.202-422, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.651.021/0001-84 resolve na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, transformar-se e consolidar em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, conforme as cláusulas do Ato Constitutivo seguintes:

Cláusula 1ª: Fica transformada essa sociedade em empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, de natureza empresária, sob a denominação **"BMG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP"**.

Cláusula 2ª: Em razão das alterações ora promovidas pelo titular, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo e das alterações contratuais da sociedade.

Cláusula 3ª: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

nrc